



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Criminal da Comarca de Feijó

Magistrada Responsável: Eliza Grazielle Defensor Menezes Aires do Rêgo

Período de Correição Eletrônica: 03 de Junho a 07 de Junho de 2024

Data da Visita Técnica: 27 de Junho de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante a Vara Criminal da Comarca de Feijó, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 03 a 06 de Junho de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Criminal da Comarca de Feijó.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- g. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*



- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- i. Processos com Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

- a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*



b. Medidas Cautelares pendentes de apreciação: No que tange às medidas cautelares, deduz-se a inexistência de processo pendente de apreciação, até a data de extração dos dados;

c. Filas de Trabalho da Secretaria: De outra banda, no tocante às filas de trabalho da Secretaria, denota-se existência de 321 (trezentos e vinte e um) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, o que representa ↯ **Redução** em 46%, se comparado à Correição do ano anterior;

d. Filas aguardando Criação de PEC: Ademais, concernente a fila Ag. Criação de PEC, consta a incidência de 17 (quatro) feitos na referida Fila há mais de 05 (cinco) dias, razão pela qual, imperioso ressaltar acerca dos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, assim como artigo 811, do Provimento COGER 16/2016, consoante os quais as Guias de Recolhimento da pena privativa de liberdade, deverão ser expedidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

e. Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias: Constata-se a existência de 312 (trezentos e doze) processos paralisados; ↑ Aumento em 39%, se comparado à Correição do ano anterior;

f. Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU: Denota-se a incidência de 8 (oito) processos; ⇔ **Permanece o mesmo quantitativo** se comparado à Correição do ano anterior;



Acrescente-se que as pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

*g. **Processos Suspensos:** No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, deduz-se processo em que já decorreu o prazo de suspensão. No entanto, permanecem suspensos. Deste modo, recomenda-se o monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar a incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

Acompanhamento do Plano de Ação – Revisão das Prisões Preventivas:

Acrescente-se acerca da necessidade de observância aos termos do acompanhamento em trâmite perante os autos SEI nº 0005947-31.2023.8.01.0000, o qual possui por escopo identificar processos pendentes de reavaliação das prisões preventivas.

Nesta senda, o feito supramencionado, fora instaurado no âmbito da Câmara Criminal deste Tribunal, a qual, procedeu apreciação de feitos em que as reavaliações não constavam sendo realizadas no prazo estabelecido no Código de Processo Penal, bem como na Resolução nº 66/2009, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, compulsando os autos supramencionado, depreende-se que em 28/05/2024, a Unidade procedeu a novo recebimento do feito, em razão da identificação de processos pendentes de reavaliação.

Diante do exposto, na presente data, depreende-se que, não obstante ter sido recebido, até a presente data não consta resposta da Unidade, motivo pelo qual, recomenda-se gerenciamento interno para fins de promover as devidas reavaliações no prazo de Lei.

Histórico de Partes:

Ademais, no que pertine à emissão dos Relatórios de Presos Provisórios, há de se destacar que por ocasião do acompanhamento acima mencionado, identificou-se a necessidade de observância da correta atualização do Histórico de Partes nos feitos em trâmite na Unidade.

Isto porque, a não atualização ensejará a emissão de Relatórios que não refletem a realidade da prisão. Assim, recomenda-se a devida atualização, incluindo-se cada evento concernente à Prisão no Histórico de Partes.

Provimento Conjunto nº 05/2023 - Dispõe sobre o processamento das medidas protetivas de urgência:

Trata-se de normativo concernente ao processamento das Medidas Protetivas de Urgência deferidas, o qual consigna-se para fins de ciência da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, dispõe nos seguintes moldes:

(...) “Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).

§ 2º Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).

§ 3º Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.

§ 4º Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.

Art. 2º Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.

Art. 4º Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas.”

Destarte, recomenda-se aplicação do mencionado Provimento naquilo que for cabível.

Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, assim estabelecendo:

*§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o **código vinculado à árvore 12733** e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o **código 246**.*

*§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o **código 246**.*

Filas de Trabalho “Ag. Designação de Audiência de Conciliação, Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga. e Ag. Designação de Audiência (URGENTE)”:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se análise, por amostragem, nas filas mencionadas, ocasião em que se constatou o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Da análise realizada, infere-se feitos em que consta designada data para fins de realização de Sessão do Júri. No entanto permanece na fila “Ag. Designação”;*
- *Sucessivas redesignações de Audiências;*
- *Ausência de expedição dos Mandados de Audiência com antecedência;*
- *Ausência de movimentação das Audiências realizadas;*

Neste diapasão, em consonância ao Conselho Nacional de Justiça, recomenda-se o que segue:

- *Prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.*
- *Observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional; bem como*
- *Observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, reitere-se acerca da necessidade de observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho



Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliação que seguem:

Acrescente-se que tal prática obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, os itens de avaliações que seguem:

- **Selo CNJ - Portaria 2024:** a) *tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:*
 - a.1) *até 700 dias (20 pontos);*
 - a.2) *de 701 a 1.100 dias (10 pontos).*

- **Processos de violência doméstica e Feminicídio:**
 - a) *tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a*
 - a.1) *até 300 dias (20 pontos);*
 - a.2) *de 301 a 600 dias (10 pontos).*

- **Processos de competência do Júri:**
 - b) *tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:*
 - b.1) *até 1.500 dias (20 pontos);*
 - b.2) *de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).*

- **Solucionar as ações ambientais:**
 - a) *IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).*



Outrossim, no tocante à Expedição de Mandados para realização de Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática de expedição de mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.



Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

Sucessivas Redesignações de Audiências:

Outrossim, analisando os fluxos da Unidade, notadamente às Filas “Aguardando Designação” e “Realização de Audiências”, infere-se sucessivas redesignações de Audiências sem a devida justificativa, situações estas, já constatadas no âmbito das Correições Gerais Ordinárias de 2022 e 2023.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade se abstenha de tal prática, de maneira a proceder a eventuais cancelamentos e redesignações mediante determinação devidamente fundamentada, uma vez que a não realização das Audiências enseja morosidade processual, retarda a respectiva resposta ao Jurisdicionado, reduz a produtividade da Unidade e do Magistrado, bem como impossibilita o cumprimento das Metas Nacionais.

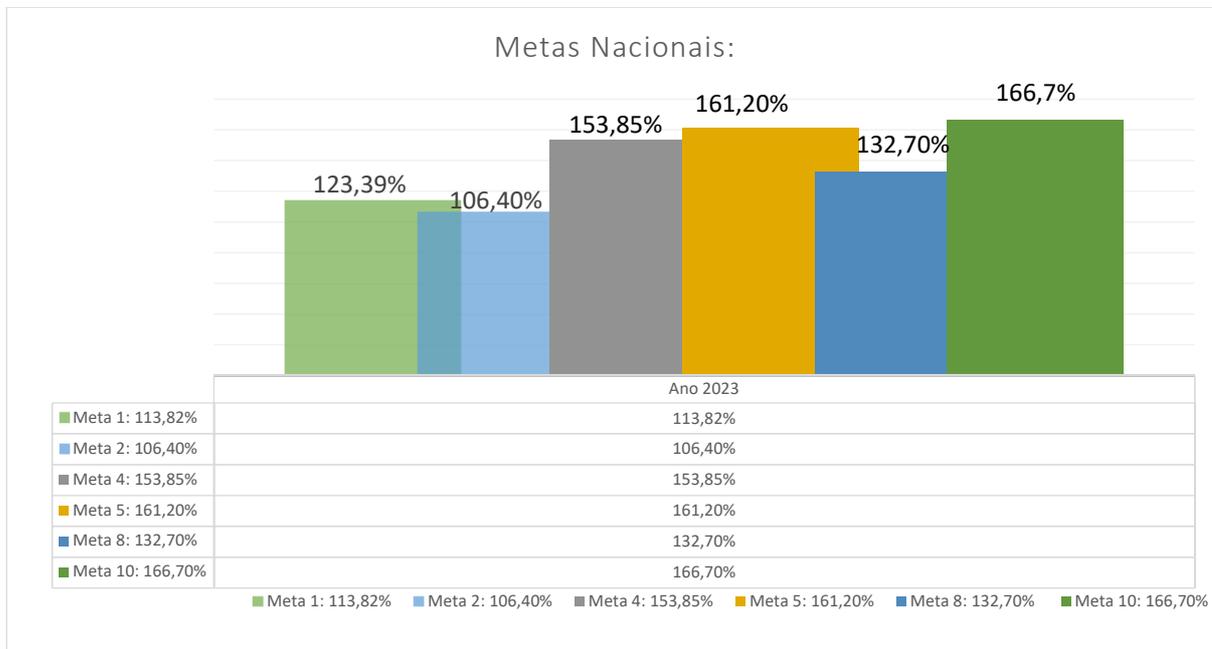
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Criminal da Comarca de Feijó, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

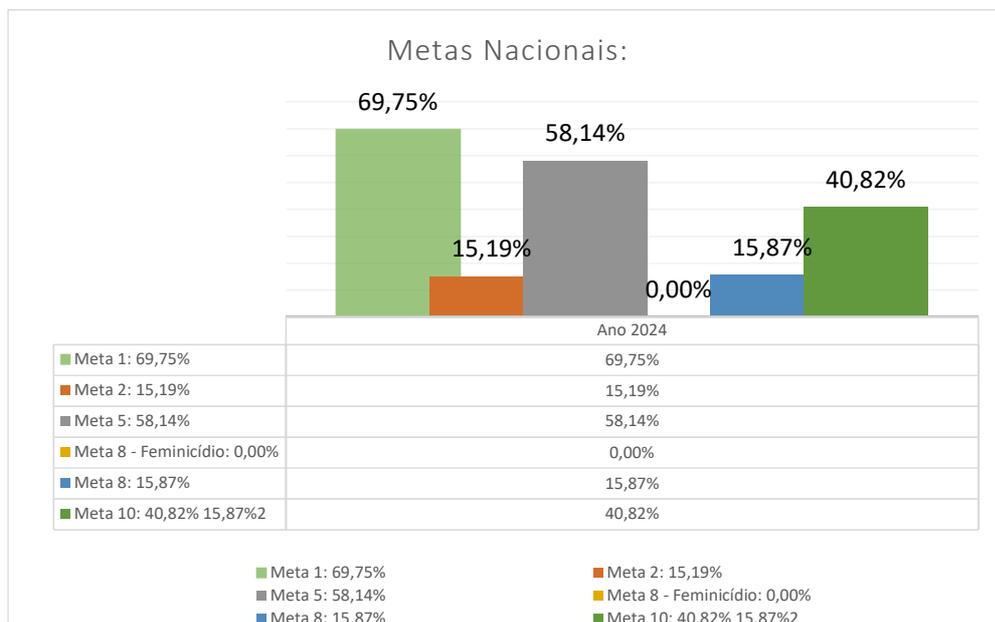
● **Ano de 2023:**



* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

➤ Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 e 10, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

● **Ano de 2024:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>

Conforme se infere, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100% nas Metas 1, 2, 5, 8 e 10.

a) Referente à Meta 1, o painel apresenta, até a presente data, 50 (cinquenta) processos pendentes de julgamento;

b) No tocante à Meta 2, o painel apresenta, até a presente data, 92 (noventa e dois) processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta, ressaltando que a lista de feitos encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>;

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: *“100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”*.

No mesmo sentido, ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

c) No que pertine à Meta 5, constam 715 (setecentos e quinze) processos pendentes de baixa;

d) Atinente à Meta 8 – Feminicídio, vem apresentando 01 (um) processo pendente, ao passo que para a Classe de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres, aponta 12 (doze) processos pendentes.



Ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: “75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”.

e) Por sua vez, para a Meta 10, apresenta até a data de extração dos dados, 05 (cinco) processos pendentes de julgamento.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

a) *Índice de 132,95% no período de Janeiro a Junho de 2024 - Apresentando 352 casos novos e 468 processos baixados.*

Frente às constatações, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços para fins de obtenção de percentual favorável no Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.



DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados constantes do DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](#), considerando a indisponibilidade dos dados concernentes a este Tribunal de Justiça.

Neste diapasão, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX disponibilizou dados concernentes ao quantitativo de inconsistências no âmbito do banco nacional de dados, de modo que a Unidade avaliada apresenta o quantitativo abaixo delineado:

f) 1.785 inconsistências em partes, 73 em assuntos e 484 inconsistências em movimentos e complementos.

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 04 de Junho de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Procedimento:	Resposta:
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Presos Provisórios há mais de 91 dias sem ato do Magistrado;	Não consta resposta da Unidade. Data da Fiscalização: 31/05/2024;
Autos SEI nº 0001541-64.2023.8.01.0000 - Audiência de Custódia:	Não consta a resposta da Unidade; Data da Fiscalização: 10/05/2024;
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Não consta resposta da Unidade.
Autos nº 0005947-31.2023.8.01.0000 - Deliberação Câmara Criminal - Plano de Ação - Vara Criminal de Feijó:	Não consta resposta da Unidade. Data da Fiscalização: 10/05/2024;

Deste modo, infere-se ausência de resposta da Unidade em todos os procedimentos verificados, razão pela qual, recomenda-se que se adote uma rotina de acessos aos Sistemas e Procedimentos desta Corregedoria, bem como do Conselho Nacional de Justiça, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002838-09.2023.8.01.0000, denota-se que a Unidade não sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando ausência de cumprimento aos saneamentos determinados.

No que tange à Correição Geral Ordinária do ano de 2023, em consulta aos autos SEI nº 0002838-09.2023.8.01.0000, dessume-se Manifestação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

subscrita pela Magistrada responsável pela Unidade, ocasião em que delinea as providências adotadas nos feitos constantes dos Informes GEFIJ de ID 1777955.

Nesse ínterim, em nova verificação, depreende-se que os autos nº 0002887-94.2012.8.01.0013, encontram-se no aguardo da designação de nova data para realização do Tribunal do Júri, uma vez que a data anterior fora cancelada em razão de pleito formulado pela parte.

Em suma, o feito consta na fila “Providências do Cartório - Urgente” aguardando designação de nova data.

Dessarte, considerando que o feito supramencionado consiste em processo referente à Meta Nacional, bem como que já ocorreram reiteradas redesignações da Sessão de Júri, fora determinado o acompanhamento do feito supramencionado nos autos do presente Procedimento.

Isto posto, recomenda-se observância ao andamento do feito supramencionado, bem como no tocante ao cumprimento do prazo assinalado no âmbito do presente Relatório, o qual consiste em 60 (sessenta) dias.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, em 06 de Junho de 2024, depreende-se a inexistência de peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento interno da Unidade no que toca à mencionada aba do Sistema.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.



Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

c) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

i) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça,

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

n) Observância no que tange ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

o) Observância no tocante ao correto uso das Tabelas Processuais Unificadas - TPU's, de maneira a obstar eventuais inconsistências no âmbito do DATAJUD;

p) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

q) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIJÓ**

Juíza de Direito Respondendo pelo Juízo: Eliza Grazielle Defensor Menezes Aires do Rêgo

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
--	---

Portarias n^o:	01/2024
Período designado para Correição:	03/06 a 07/06/2024
Autos SEI n^o:	0003864-08.2024.8.01.0000

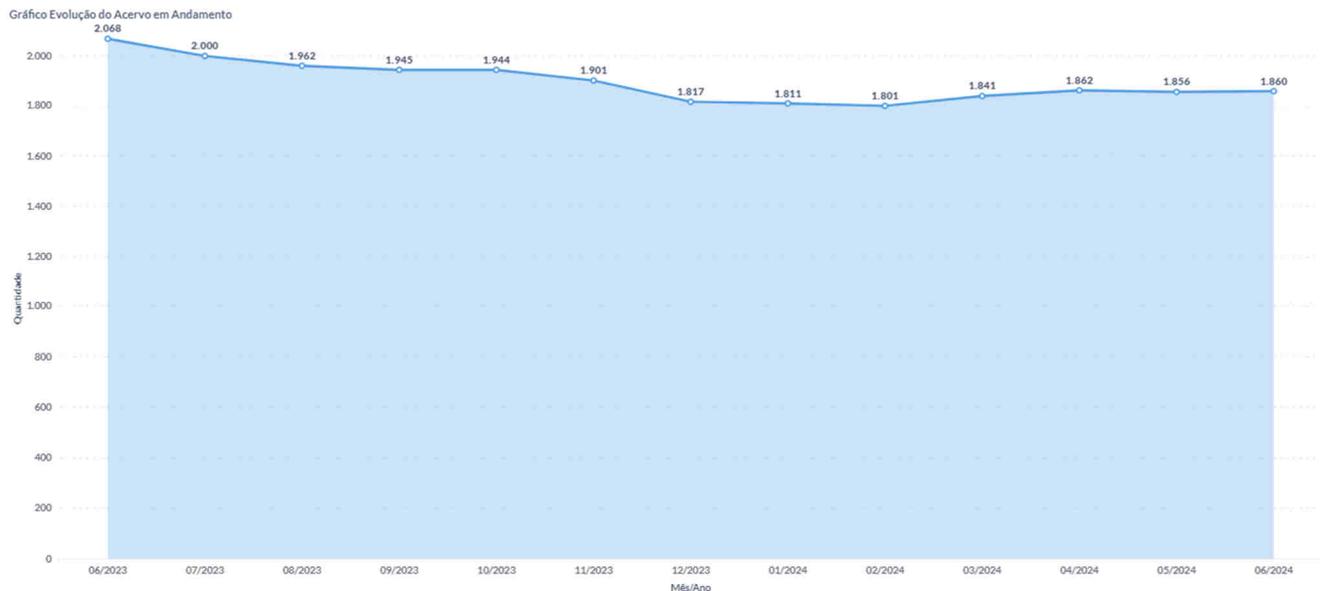
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da Unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2023:*



Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:

↓ 10% - 208 Processos a menos.



Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Junho de 2024, apresentou **208 (duzentos e oito) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde à redução de 10%.**

- **Data do processo mais antigo da Unidade: 25/05/2010** (0001339-05.2010.8.01.0013 - Situação: Em andamento).

- *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

2022: 570

2023: 789

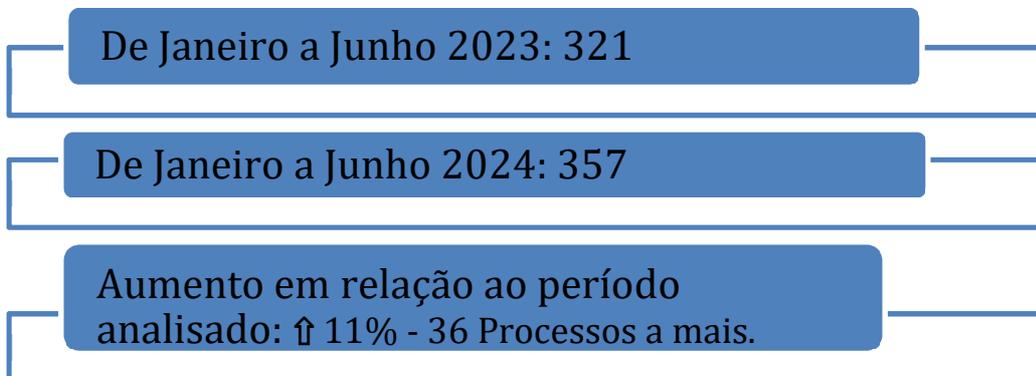
Aumento em relação ao período analisado:

↑ 38% - 219 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 38% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.



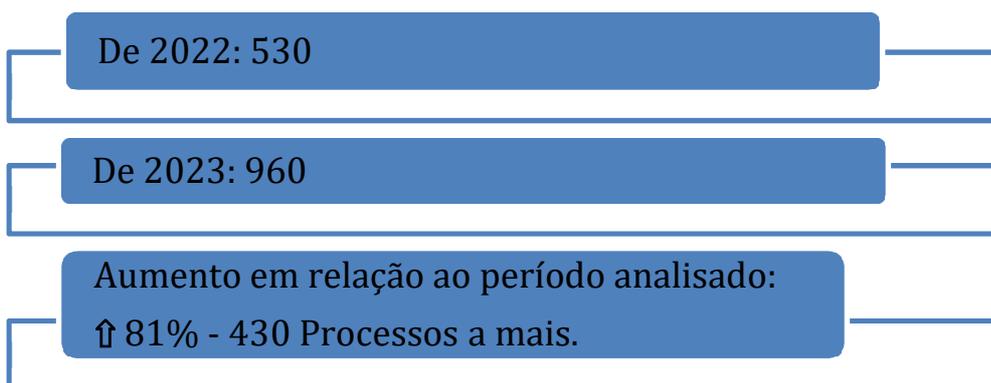
- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 11% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

- *Processos Arquivados:*

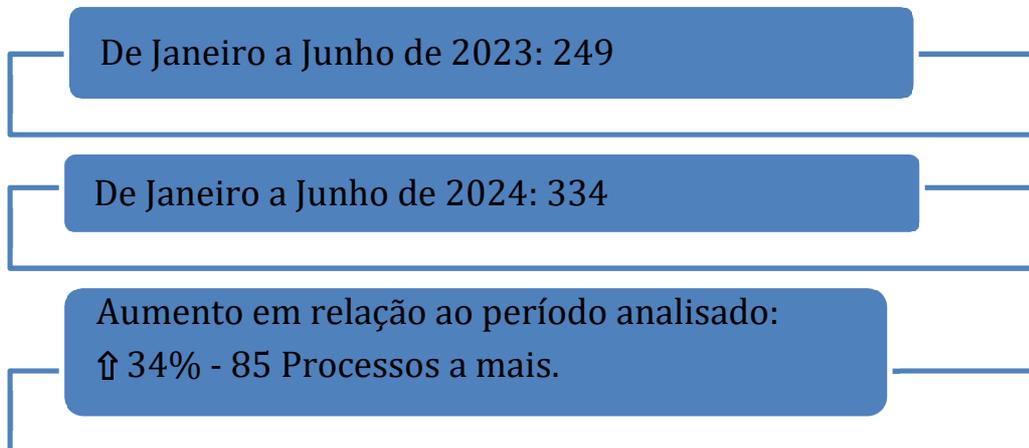
- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 81% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 34% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



- *Tempo médio de Sentença:*

2022: 1.028

2023: 1.116

↑ Aumento em relação ao período analisado: 88 dias a mais.

- **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal da Unidade apresentou aumento em 88 dias no tempo médio de Sentença.

Outrossim, no ano de 2023, o Juizado Especial Criminal apresentou 643 dias no Tempo Médio de Sentença.

- *Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 217

2023: 556

↑ Aumento em relação ao período analisado: 339 dias a mais.



- **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 339 dias no tempo médio de arquivamento.

No tocante ao Fluxo Juizado Especial Criminal, apresentou 128 dias no Tempo Médio de Arquivamento.

- **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo de tramitação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquido

Nesse ínterim, saliente-se no que pertine ao tempo médio de tramitação para os processos concernentes às Ações Penais, Violência Doméstica e Familiar, bem como Ações Penais de Competência do Júri, consoante segue:

- **Ações Criminais:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

- **Processos de Violência Doméstica e Femicídio:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a sentença:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).



- *Processos de Competência do Júri:*

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

- *Solucionar as Ações Ambientais:*

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).

- *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

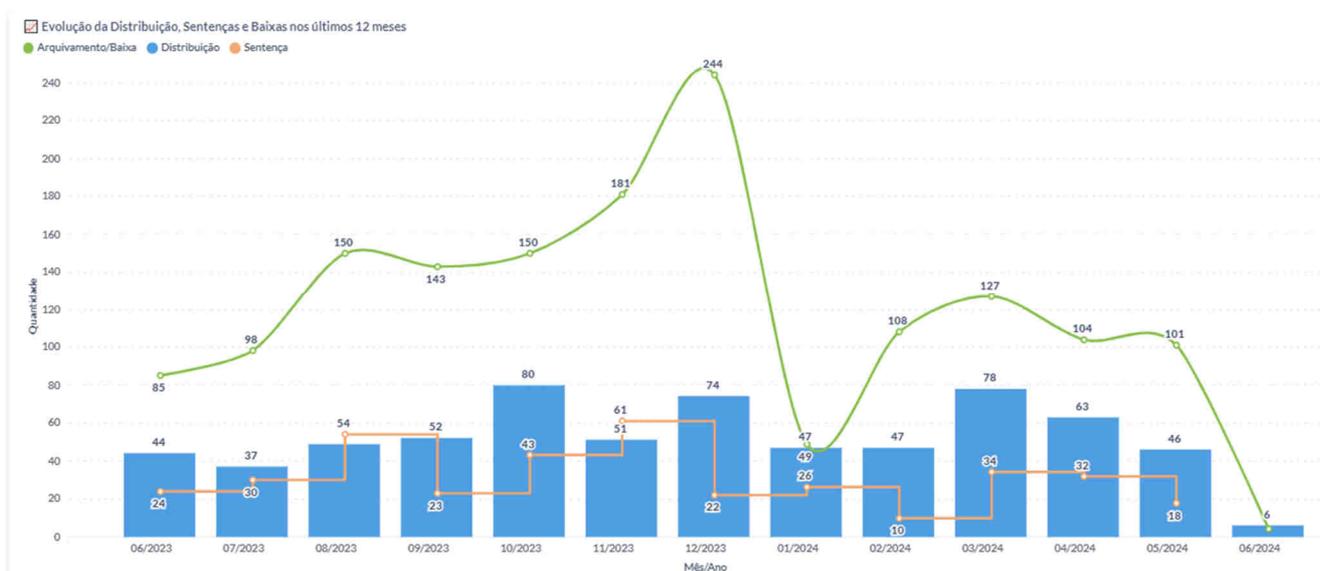
Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que o mês de Março de 2024 apresentou aumento no quantitativo de Sentenças, apresentando baixo quantitativo de processos arquivados no decorrer dos meses.

• DAS PARALISAÇÕES:

• LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES DE EXAME:



Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 05 de Junho de 2024, infere-se que não consta Medida Cautelar e/ou identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, pendentes de apreciação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo Interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Criminal:

a) Ag. Criação de PEC

Processo	Classe
05000084720188010013	Ação Penal de Competência do Júri
00003597220218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003865520218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000432520228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00000493220228010013	Inquérito Policial
00005282520228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000975420238010013	Inquérito Policial
00006041520238010013	Inquérito Policial
00002558020218010013	Inquérito Policial

- ***Ressalta-se acerca dos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, assim como artigo 811, do Provimento COGER 16/2016, consoante os quais as Guias de Recolhimento da pena privativa de liberdade, deverão ser expedidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.***

b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
00001989120238010013	Auto de Prisão em Flagrante
05000442620178010013	Ação Penal de Competência do Júri
05000717220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07013625020238010013	Carta Precatória Criminal
07017262220238010013	Carta Precatória Criminal

c) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
00005115720208010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00001657220218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004169020218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006498720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006373920228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003348820238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003850220238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004067520238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005739220238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007999720238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009558520238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário

d) Ag. Designação de Audiência (URGENTE)

Processo	Classe
----------	--------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00000562420228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006729620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
00003845120228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006962720228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000914720238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008614020238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00008796120238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009644720238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
07001981620248010013	Carta Precatória Criminal
07002033820248010013	Carta Precatória Criminal
07002354320248010013	Carta Precatória Criminal
00001613520218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007598620218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001922120228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002303320228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004165620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004321020228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000030920238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007461920238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007635520238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
08001292620238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário

f) Ag. Expedição de Alvará

Processo	Classe
00017861220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001299320228010013	Auto de Prisão em Flagrante
00001624920238010013	Auto de Prisão em Flagrante

g) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
00023396920128010013	Petição Criminal
00009126120178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00001665720218010013	Inquérito Policial
00004052720228010013	Inquérito Policial

h) Ag. Expedição de Mandado Audiência

Processo	Classe
00065937720198010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00021311220178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005392520208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005436220208010013	Inquérito Policial
05000243020208010013	Inquérito Policial
00006146420208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006787420208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006795920208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007038720208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001370720218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003744120218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004965420218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005571220218010013	Inquérito Policial
00005883220218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007190720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000029820228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
05000099020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001800720228010013	Inquérito Policial
00003463920228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004148620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006373920228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000083120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002551220238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002777020238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004032320238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004093020238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004899120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002145020208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000626520218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001154620218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006844720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00008767720218010013	Inquérito Policial
00003472420228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003629020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004079420228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004339220228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005309220228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006539020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000066120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000784820238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002681120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002741820238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003841720238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
00001541920168010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010229420168010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000381920178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006452120198010013	Inquérito Policial
00013285820198010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002863720208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
07006749320208010013	Petição Criminal
00005765220208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000098420218010013	Inquérito Policial
00001665720218010013	Inquérito Policial
00002713420218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003986920218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004125320218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004471320218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006671120218010013	Inquérito Policial
00007148220218010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00000744520228010013	Inquérito Policial
00001471720228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001749720228010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00001991320228010013	Inquérito Policial
00005161120228010013	Inquérito Policial
00006608220228010013	Auto de Prisão em Flagrante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00007326920228010013	Auto de Prisão em Flagrante
00000074620238010013	Inquérito Policial
00004725520238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00005963820238010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00006076720238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00006319520238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00007176620238010013	Produção Antecipada de Provas Criminal
08000781520238010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00007522620238010013	Inquérito Policial
00007765420238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00009523320238010013	Inquérito Policial
00000106420248010013	Auto de Prisão em Flagrante
00000400220248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00000539820248010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001059420248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00002167820248010013	Auto de Prisão em Flagrante

j) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
00024306220128010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016490620138010013	Ação Penal de Competência do Júri
00013128020148010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000108520168010013	Ação Penal de Competência do Júri
00013424720168010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00013797420168010013	Ação Penal de Competência do Júri
00018661020178010013	Ação Penal de Competência do Júri
00012319220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004149120198010013	Ação Penal de Competência do Júri
05000359320198010013	Ação Penal de Competência do Júri
00016524820198010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003842220208010013	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00003077620218010013	Restituição de Coisas Apreendidas
00004073120218010013	Inquérito Policial
00006021620218010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00006689320218010013	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00007797720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008308820218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000753020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001385520228010013	Inquérito Policial
00001689020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001896620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001913620228010013	Inquérito Policial
00003317020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003758920228010013	Inquérito Policial
00005127120228010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00005257020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005326220228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005680720228010013	Inquérito Policial
00006149320228010013	Inquérito Policial
00006409120228010013	Inquérito Policial
00000049120238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001044620238010013	Inquérito Policial
08000158720238010013	Inquérito Policial
00002542720238010013	Inquérito Policial
00003971620238010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00004119720238010013	Inquérito Policial
08000695320238010013	Produção Antecipada de Provas Criminal
00006491920238010013	Pedido de Prisão Preventiva
00007141420238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00008873820238010013	Restituição de Coisas Apreendidas
08001015820238010013	Petição Criminal
00000548320248010013	Pedido de Prisão Preventiva
00000998720248010013	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
00001128620248010013	Pedido de Prisão Preventiva
00001145620248010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
08000094620248010013	Petição Criminal
00001560820248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00001786620248010013	Ação Penal de Competência do Júri
00001838820248010013	Inquérito Policial
00002210320248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00002444620248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00005141220208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007161820228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000460920248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00000781420248010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00000799620248010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00005106220208010081	Inquérito Policial

k) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe
00016187320198010013	Inquérito Policial

l) Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo)

Processo	Classe
00001197820248010013	Auto de Prisão em Flagrante
00001396920248010013	Auto de Prisão em Flagrante
00002340220248010013	Pedido de Prisão Preventiva
00000349220248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Recomendação: *Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.*

m) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
00018782920148010013	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00000384220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000488620188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000481820208010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00005862820228010013	Insanidade Mental do Acusado
00002482020238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00018818120148010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00014752620158010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00021496720168010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011074620178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00013092320178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000327520188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004827520188010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00014544520188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000751220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002867120198010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008530520198010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001711620208010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00001198320218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005329620218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006593420218010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00001408820238010013	Inquérito Policial
00004093020238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

n) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
00002716320238010013	Auto de Prisão em Flagrante

o) Com a Delegacia

Processo	Classe
00005577520228010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00003443520238010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00003590420238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004153720238010013	Inquérito Policial
00004725520238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00006267320238010013	Auto de Prisão em Flagrante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00007514120238010013	Inquérito Policial
00008094420238010013	Inquérito Policial
00008622520238010013	Inquérito Policial
00000383220248010013	Inquérito Policial
00001491620248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00060957320228010001	Inquérito Policial
05000075720218010013	Inquérito Policial
00007624120218010013	Inquérito Policial
00003175220238010013	Inquérito Policial
00003330620238010013	Inquérito Policial
00003772520238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00005842420238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00008215820238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00008475620238010013	Inquérito Policial
00008865320238010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00060957320228010001	Inquérito Policial

Recomendação: *Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.*

p) Devolvido pelo 2º Grau

Processo	Classe
08000237420178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011054220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

q) Emitir Citação

Processo	Classe
00004442420228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001088320238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00004993820238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006137420238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

08000720820238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009584020238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009982220238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000539820248010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

r) Portal - Vista Eletrônica

Processo	Classe
00035033520138010013	Ação Penal de Competência do Júri
00008935520178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000525520208010013	Ação Penal de Competência do Júri
00004223420208010013	Ação Penal de Competência do Júri
00006328520208010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00006605320208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001795620218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002072420218010013	Inquérito Policial
00002895520218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005380620218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006645620218010013	Inquérito Policial
00008412020218010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00008533420218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001316320228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006330220228010013	Inquérito Policial
00000455820238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004076020238010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
08000885920238010013	Petição Criminal
00009454120238010013	Inquérito Policial
00000045720248010013	Pedido de Prisão Preventiva
00001327720248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00001353220248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00002029420248010013	Inquérito Policial
00002037920248010013	Inquérito Policial

s) Transitado em Julgado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
00003433620128010013	Ação Penal de Competência do Júri
00024311320138010013	Ação Penal de Competência do Júri
00027550320138010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00014597220158010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00010229420168010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000105120178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007064720178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00019259520178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00022731620178010013	Ação Penal de Competência do Júri
00012240320188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00012994220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016346120188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000277620198010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000367820198010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00013285820198010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002863720208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003747520208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005063520208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005159420208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000418920218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001206820218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001977720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003917720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004818520218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006308120218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006746620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002603420238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005496420238010013	Inquérito Policial
05000449420158010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Criminal- Juizado Especial:

a) Ag. Designação de Audiência de Instrução/Julga.

Processo	Classe
00009791620238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00000582320248010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00006472020218010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

08000091720228010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00004304020228010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00005010820238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
08000582420238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00006474920238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00006535620238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00006648520238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00007696220238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

b) Ag. Designação de Audiência de Conciliação

Processo	Classe
00007840220218010013	Termo Circunstanciado
00000467720228010013	Termo Circunstanciado
08000066220228010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00000196020238010013	Termo Circunstanciado

c) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
08000334520228010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

d) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
08000334520228010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Filas: "Ag. Designação de Audiência", "Ag. Designação de Audiência (URGENTE)" e "Ag. Designação de Júri" (total da Fila)

1.1. Vara Criminal:

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe	Observações
00005805520218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se em 03/01/2024 designando audiência para o dia 24/04/2024, às 11:00.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
		<p>Observou-se ainda em 26/04/2024 Expedição de Certidão informando: "Certifico e dou fé que tendo em vista que a Juíza de Direito Substituta Eliza Grazielle Defensor Menezes Aires do Rêgo se encontra na cidade de Cruzeiro do Sul/Ac, participando do curso de Direito Indígena e do curso Técnicas de Inquirição baseadas em Psicologia do Testemunho, na modalidade presencial, coordenados pela ESJUD- TJAC, a presente assentada será redesignada para data oportuna conforme disponibilidade da pauta"</p> <p>Os autos permanecem na Fila de Trabalho "Ag Designação de Audiência" desde 26/04/2024.</p> <p><u>Recomenda-se que a Unidade proceda à Designação da Audiência, bem como com a expedição dos atos necessários à sua realização.</u></p>
00006498720218010013	Ação Penal – Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5 verificou-se a última movimentação processual realizada em 22/02/2024 - Juntada de Petição (outras).</p> <p><u>Recomenda-se que a Unidade proceda à Designação da Audiência, bem como com a expedição dos atos necessários à sua realização.</u></p>
00006844720218010013	Ação Penal – Procedimento Ordinário	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se: 12/03/2024 - Mero Expediente ("Despacho Mantenham os autos em cartório até a realização da audiência já designada. Expeçam mandados de intimação para audiência designada para audiência para o dia 24/06/2024, às 12h") 15/11/2004 - Mero Expediente ("Designem audiência para o dia 24/06/2024, às 12h")</p> <p>Os autos encontram-se nas Filas de Trabalho "Ag Expedição de Mandado Audiência" e "Ag Designação de Audiência"</p> <p><u>Recomenda-se que a Unidade proceda com a adequação da Fila de Trabalho para que reflita a real situação do processo, bem como com a expedição dos autos necessários à realização da audiência designada.</u></p>

- **Constatação:** Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Recomendações:** *Ante o exposto, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Por fim, recomenda-se a prática de se consignar nos autos a data e horário da Audiência, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça.

b) Ag. Designação de Audiência (URGENTE):

Processo	Classe	Observações
00000562420228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se: 06/03/2024 - Juntada de Petição (outras) <u>Recomenda-se que a Unidade proceda à Designação da Audiência, bem como com a expedição dos atos necessários à sua realização.</u>
00006729620228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou expedição de Mandado de Intimação para Audiência Designada para o dia 07/06/2024, às 9:00, às fls. 323. Em consulta ao Bloco de Audiências, observou-se não constar no referido Bloco, audiência designada para tal data. Audiências: Data/Hora Tipo 10/11/2022 15:30 de Custódia 31/01/2024 14:00 de Custódia

c) Ag. Designação de Júri

Durante o período da Correição, constava 01 (um) processo no Total da Fila, de modo que se realizou análise, não se constatando inconsistência.

1.2. Vara Criminal – Juizado Especial

a) Ag. Designação de Audiência de Instrução/Julga.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe	Observações
0000861-11.2021.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se: 07/03/2024 - Expedição de Certidão: "Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se aguardando disponibilidade de pauta, para designação de Audiência de Instrução e Julgamento. O referido é verdade." <u>Recomenda-se que a Unidade proceda à Designação da Audiência, bem como com a expedição dos atos necessários à sua realização.</u>
00007387620228010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se: 17/04/2024 - Expedição de Certidão: "Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se aguardando disponibilidade de pauta, para designação de Audiência de Instrução e Julgamento. O referido é verdade." <u>Recomenda-se que a Unidade proceda à Designação da Audiência, bem como com a expedição dos atos necessários à sua realização.</u>
00005591120238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se: 17/04/2024 - Expedição de Certidão: "Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se aguardando disponibilidade de pauta, para designação de Audiência de Instrução e Julgamento. O referido é verdade." <u>Recomenda-se que a Unidade proceda à Designação da Audiência, bem como com a expedição dos atos necessários à sua realização.</u>

b) Ag. Designação de Audiência de Conciliação

Processo	Classe	Observações
0800030-27.2021.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se: 10/05/2024 - Expedição de Certidão: "Certifico e dou fé que, os presentes autos encontram-se aguardando designação de Audiência de Conciliação (Justificação)". <u>Recomenda-se que a Unidade proceda à Designação da Audiência, bem como com a expedição dos atos necessários à sua realização.</u>

• *Recomendações: Recomenda-se observância ao lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional;*



• *Embora não se trate de prática da Unidade e a título de conhecimento, para eventual necessidade de expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.*

Fila: "Ag. Realização de Audiência" (Total da Fila):

1.1. Vara Criminal:

Durante o período da Correição, constavam 132 (cento e trinta e dois) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se constatando inconsistência.

1.2. Vara Criminal - Juizado Especial

Durante o período da Correição, constavam 84 (oitenta e quatro) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se constatando inconsistência.

Fila de Processos Suspensos (Total da Fila):

1.1. Vara Criminal:

Processo	Classe	Observações:
0800114-57.2023.8.01.0013	Petição Criminal	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se a Classe Processual cadastrada como "Petição Criminal", referente ao Assunto Principal - Peculato. <u>Assim, recomenda-se a verificação e correção da Classe de maneira que melhor se adeque ao Assunto Principal dos autos.</u>

• *Constatação: Da análise por amostragem realizada, infere-se não ter ocorrido correção de Classe nos autos.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, recomenda-se a respectiva Correção, considerando o impacto e relevância do correto uso das Tabelas Processuais Unificadas – TPU's.

• **Recomendação:** *Recomenda-se, ainda, monitoramento constante da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.*

1.2. Vara Criminal – Juizado Especial:

Processo	Classe	Observações
0000210-13.2020.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo	Em consulta ao SAJ/PG5, verificou-se: 29/05/2023 - Expedição de Certidão: "Certifico e dou fé que, analisando os presentes autos constatei sua regularidade, encontra-se suspenso aguardando julgamento do Agravo (ARE) 901623." <u>Recomenda-se o monitoramento da fila sob análise, com análise e posterior andamento do feito paralisado.</u>

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados constavam os processos abaixo com Mandados Pendentes de Cumprimento:

3.1. Vara Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000106-16.2023.8.01.0013	Inquérito Policial
0000432-10.2022.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000852-54.2018.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700374-92.2024.8.01.0013	Carta Precatória Criminal
0700383-54.2024.8.01.0013	Carta Precatória Criminal
0700390-46.2024.8.01.0013	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0000219-33.2024.8.01.0013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
0000228-29.2023.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000280-98.2018.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000389-10.2021.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000408-26.2015.8.01.0013	Ação Penal de Competência do Júri
0000619-81.2023.8.01.0013	Ação Penal de Competência do Júri
0000671-82.2020.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000759-86.2021.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000794-75.2023.8.01.0013	Ação Penal de Competência do Júri
0001129-36.2019.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001129-36.2019.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700198-16.2024.8.01.0013	Carta Precatória Criminal
0700203-38.2024.8.01.0013	Carta Precatória Criminal
0800129-26.2023.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0000091-47.2023.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000168-90.2022.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000381-33.2021.8.01.0013	Ação Penal - Procedimento Sumário

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

No período de extração dos dados não constavam processos com Mandados Pendentes de Cumprimento.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados, não constavam Petições com pendências de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Criminal:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da Vara Criminal da Comarca de Feijó, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 06 de junho de 2024, demonstrou a existência de 280 (duzentos e oitenta) processos.

Processo	Classe
00003865520218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005958720228010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
08000237420178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011054220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000695320238010013	Produção Antecipada de Provas Criminal
00007176620238010013	Produção Antecipada de Provas Criminal
00000565320248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00005127120228010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
08000781520238010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00001088320238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00006076720238010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00014597220158010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002863720208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002863720208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005453220208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001370720218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001370720218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004125320218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001341820228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000784820238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000784820238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009567020238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009592520238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009592520238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000998720248010013	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
07006749320208010013	Petição Criminal
08001015820238010013	Petição Criminal
00027550320138010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010229420168010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00010229420168010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000105120178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007064720178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00019259520178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00012994220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003747520208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006146420208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006146420208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005159420208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007185620208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006787420208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006787420208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003917720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003986920218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006308120218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006836220218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00008308820218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003629020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003629020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003317020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004079420228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004079420228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004148620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004148620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006746620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001471720228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005282520228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000083120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000083120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003590420238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002551220238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002551220238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000914720238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004422020238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
08000720820238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000539820248010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000539820248010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016490620138010013	Ação Penal de Competência do Júri
00024311320138010013	Ação Penal de Competência do Júri
00018661020178010013	Ação Penal de Competência do Júri
00022731620178010013	Ação Penal de Competência do Júri
00001786620248010013	Ação Penal de Competência do Júri
00006608220228010013	Auto de Prisão em Flagrante
00006319520238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00007765420238010013	Auto de Prisão em Flagrante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00000106420248010013	Auto de Prisão em Flagrante
00004073120218010013	Inquérito Policial
00006671120218010013	Inquérito Policial
00000744520228010013	Inquérito Policial
00001385520228010013	Inquérito Policial
00004052720228010013	Inquérito Policial
00003758920228010013	Inquérito Policial
00001991320228010013	Inquérito Policial
00005161120228010013	Inquérito Policial
00001913620228010013	Inquérito Policial
00005680720228010013	Inquérito Policial
00006149320228010013	Inquérito Policial
00006409120228010013	Inquérito Policial
00001044620238010013	Inquérito Policial
00002542720238010013	Inquérito Policial
00007522620238010013	Inquérito Policial
00009523320238010013	Inquérito Policial
00006021620218010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00007148220218010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00001749720228010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00003971620238010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00012240320188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
07013625020238010013	Carta Precatória Criminal
00001128620248010013	Pedido de Prisão Preventiva
00018818120148010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002145020208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002145020208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004169020218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00013424720168010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00009126120178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000381920178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00065937720198010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00065937720198010001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005765220208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004965420218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004965420218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006844720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006844720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000753020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003472420228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003472420228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004339220228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00004339220228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006252520228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000066120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000066120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003841720238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003841720238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002167820248010013	Auto de Prisão em Flagrante
00016187320198010013	Inquérito Policial
00008767720218010013	Inquérito Policial
00008767720218010013	Inquérito Policial
00008622520238010013	Inquérito Policial
00006605320208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002029420248010013	Inquérito Policial
00006689320218010013	Inquérito Policial
00006389220208010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00018228820178010013	Ação Penal de Competência do Júri
00022723120178010013	Ação Penal de Competência do Júri
00001560820248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00002577920238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00008614020238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
08001292620238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009644720238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007598620218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004076020238010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
07001981620248010013	Carta Precatória Criminal
07002033820248010013	Carta Precatória Criminal
07002354320248010013	Carta Precatória Criminal
00000045720248010013	Pedido de Prisão Preventiva
00005837320228010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00005392520208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00005392520208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00008533420218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001211920228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003642620238010013	Petição Criminal
08000885920238010013	Petição Criminal
00003322120238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002144520238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001189320248010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00035033520138010013	Ação Penal de Competência do Júri
00009962820188010013	Ação Penal de Competência do Júri
00004149120198010013	Ação Penal de Competência do Júri
00004223420208010013	Ação Penal de Competência do Júri



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00006452120198010013	Inquérito Policial
00000098420218010013	Inquérito Policial
05000243020208010013	Inquérito Policial
05000243020208010013	Inquérito Policial
00000074620238010013	Inquérito Policial
00000781420248010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00000799620248010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
05000449420158010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005106220208010081	Inquérito Policial
00000651520248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00001027620238010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
05000080820228010013	Auto de Prisão em Flagrante
00006041520238010013	Inquérito Policial
00006041520238010013	Inquérito Policial
08000087120188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00021311220178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00021311220178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002603420238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001145620248010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00005115720208010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00000562420228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00008204420218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009558520238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001657220218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006498720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004067520238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003348820238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003850220238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005739220238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001059420248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00005063520208010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001541920168010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00023396920128010013	Petição Criminal
00000277620198010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002716320238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00007190720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007190720218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003433620128010013	Ação Penal de Competência do Júri
00003772520238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00001197820248010013	Auto de Prisão em Flagrante
05000084720188010013	Ação Penal de Competência do Júri
00005334720228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00003597220218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00036141920138010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007999720238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004959820238010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00008865320238010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00003891020218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00006729620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001396920248010013	Auto de Prisão em Flagrante
00008215820238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00006593420218010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
00007661020238010013	Produção Antecipada de Provas Criminal
00000017320228010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00001491620248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00002210320248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00000349220248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00000400220248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00000460920248010013	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00003480920228010013	Pedido de Prisão Preventiva
00006491920238010013	Pedido de Prisão Preventiva
00002340220248010013	Pedido de Prisão Preventiva
00005577520228010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00003443520238010013	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00003842220208010013	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00006539520198010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00014752620158010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004827520188010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00008530520198010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00002493920228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00024306220128010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00021496720168010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011074620178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00013092320178010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000717220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000717220188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00014544520188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00016346120188010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002867120198010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00011293620198010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001198320218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005329620218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004471320218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004818520218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00001689020228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006373920228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006373920228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006373920228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004093020238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004093020238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002482020238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006137420238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006137420238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
05000108520168010013	Ação Penal de Competência do Júri
05000442620178010013	Ação Penal de Competência do Júri
05000359320198010013	Ação Penal de Competência do Júri
00005842420238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00006267320238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00004725520238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00004725520238010013	Auto de Prisão em Flagrante
00002383920248010013	Auto de Prisão em Flagrante
00002392420248010013	Auto de Prisão em Flagrante
00008700220238010013	Auto de Prisão em Flagrante
05000075720218010013	Inquérito Policial
00007624120218010013	Inquérito Policial
00001408820238010013	Inquérito Policial
00003175220238010013	Inquérito Policial
00004153720238010013	Inquérito Policial
00008094420238010013	Inquérito Policial
00000383220248010013	Inquérito Policial
00001613520218010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004165620228010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002598320228010013	Auto de Prisão em Flagrante
00002043520228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003074220228010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00003288120238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007141420238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004993820238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000712220248010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00009584020238010013	Ação Penal - Procedimento Sumário
00001605020218010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00007107420238010013	Ação Penal - Procedimento Ordinário

5.2. Vara Criminal - Juizado Especial:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Noutro ponto, no que pertine à Vara Criminal- Juizado Especial da Comarca de Feijó, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, demonstrou a existência de 32 (trinta e dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
00000147220228010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
00008611120218010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
08000282320228010013	Crimes Ambientais
08000239820228010013	Crimes Ambientais
00004846920238010013	Termo Circunstanciado
00004295520228010013	Termo Circunstanciado
00000732620238010013	Termo Circunstanciado
08000403720228010013	Crimes Ambientais
00006019420228010013	Termo Circunstanciado
08000801920228010013	Representação Criminal/Notícia de Crime
08000461020238010013	Crimes Ambientais
00000978820228010013	Termo Circunstanciado
00004258120238010013	Termo Circunstanciado
00006657020238010013	Termo Circunstanciado
08000057720228010013	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
08000508120228010013	Crimes Ambientais

6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

6.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Feijó - Meio Aberto:

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Progressão para Semiaberto:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
16/06/2020 [Peticionar]	TJAC - Feijó - Vara Criminal - Meio Aberto	Progressão para Semiaberto	Antonio Marcelo de Oliveira da Silva	0000379-15.2011.8.01.0013_



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Prescrição Executória:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
15/12/2023 [Peticionar]	TJAC - Feijó - Vara Criminal - Meio Aberto	Prescrição Executória	Eliomar Macelino Bezerra	0000225-76.2006.8.01.0011_
29/05/2024 [Peticionar]	TJAC - Feijó - Vara Criminal - Meio Aberto	Prescrição Executória	Luan Jarbson Pedrosa da Silva	0000008-07.2018.8.01.0013_
01/06/2024 [Peticionar]	TJAC - Feijó - Vara Criminal - Meio Aberto	Prescrição Executória	JAHLYS ARAUJO DA SILVA	9000024-60.2022.8.01.0013_

• **Recomendação:** Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afóra as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

6.1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados há mais de 90 dias”, na qual constam 186 (cento e oitenta e seis) processos.

• **Recomendação:** Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.

6.1.3. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Na data de extração dos dados, não constavam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.1.4. Processos Paralisados (+30 dias):

6.1.4.1. Incidente pendente de julgamento:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento Processual
0001085-17.2019.8.01.0013	477	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001547-42.2017.8.01.0013	553	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000792-47.2019.8.01.0013	541	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002223-64.2010.8.01.0003	496	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001696-04.2018.8.01.0013	521	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002653-44.2014.8.01.0013	474	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000928-78.2018.8.01.0013	442	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000062-17.2011.8.01.0013	196	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000046-86.2020.8.01.0014	464	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000048-56.2020.8.01.0014	412	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000610-07.2020.8.01.0001	387	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000073-72.2020.8.01.0013	389	ExPe	33	JUNTADA DE CERTIDÃO
9001569-41.2021.8.01.0001	450	ExPe	33	JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA
9000003-50.2023.8.01.0013	557	ExPe	33	EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUDIÊNCIA
9000008-43.2021.8.01.0013	363	ExPe	37	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001986-92.2013.8.01.0013	451	ExPe	40	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001038-77.2018.8.01.0013	419	ExPe	40	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000535-90.2017.8.01.0013	479	ExPe	40	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000009-25.2021.8.01.0014	443	ExPe	40	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000148-16.2021.8.01.0001	471	ExPe	40	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000233-02.2021.8.01.0001	437	ExPe	40	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000295-42.2021.8.01.0001	514	ExPe	40	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000345-68.2021.8.01.0001	473	ExPe	40	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000008-77.2020.8.01.0013	360	ExPe	47	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000021-76.2020.8.01.0013	423	ExPe	47	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000079-76.2020.8.01.0014	359	ExPe	47	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000174-14.2021.8.01.0001	481	ExPe	47	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000013-65.2021.8.01.0013	368	ExPe	47	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001500-65.2017.8.01.0014	356	ExPe	54	JUNTADA DE CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento Processual
0000748-62.2018.8.01.0013	320	ExPe	54	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000054-66.2020.8.01.0013	430	ExPe	54	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000353-45.2021.8.01.0001	518	ExPe	54	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000017-05.2021.8.01.0013	460	ExPe	57	RETIFICADO O MOVIMENTO CONCLUSOS PARA DECISÃO
0000140-95.2017.8.01.0014	408	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001549-12.2017.8.01.0013	487	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002141-56.2017.8.01.0013	364	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000543-33.2018.8.01.0013	313	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
0500797-61.2009.8.01.0013	299	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001153-35.2017.8.01.0013	420	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000055-48.2020.8.01.0014	417	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000078-94.2020.8.01.0013	407	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000135-12.2020.8.01.0014	373	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000006-70.2021.8.01.0014	322	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000147-31.2021.8.01.0001	403	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000251-23.2021.8.01.0001	465	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
9001602-31.2021.8.01.0001	414	ExPe	61	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000350-90.2021.8.01.0001	516	ExPe	62	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000228-77.2021.8.01.0001	415	ExPe	64	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000040-48.2021.8.01.0013	488	ExPe	64	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000422-05.2018.8.01.0013	361	ExPe	75	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000250-38.2021.8.01.0001	483	ExPe	75	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001904-97.2013.8.01.0001	495	ExPe	82	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000049-73.2022.8.01.0013	498	ExPe	82	JUNTADA DE DOCUMENTO
0000105-70.2019.8.01.0013	367	ExPe	96	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000001-85.2020.8.01.0013	319	ExPe	96	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000003-55.2020.8.01.0013	287	ExPe	103	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000056-33.2020.8.01.0014	305	ExPe	103	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001597-97.2019.8.01.0013	539	ExPe	121	JUNTADA DE RELATÓRIO DE SITUACAO CARCERÁRIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento Processual
0000972-63.2019.8.01.0013	536	ExPe	123	JUNTADA DE PETIÇÃO DE OFÍCIO
9000070-20.2020.8.01.0013	431	ExPe	132	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000292-87.2021.8.01.0001	509	ExPe	141	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001317-29.2019.8.01.0013	315	ExPe	145	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002155-74.2016.8.01.0013	405	ExPe	224	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000008-40.2021.8.01.0014	386	ExPe	258	JUNTADA DE CERTIDÃO
0500907-57.2009.8.01.0014	300	ExPe	268	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002614-47.2014.8.01.0013	452	ExPe	341	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000036-11.2021.8.01.0013	378	ExPe	807	JUNTADA DE CERTIDÃO

6.1.4.2. Processos extintos aguardando arquivamento:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento:
0000842-73.2019.8.01.0013_	331	ExPe	51	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
0001866-54.2010.8.01.0013_	349	ExPe	51	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
0000407-75.2014.8.01.0013_	406	ExPe	51	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

6.1.5. Decurso de Prazo:

a) Intimações:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes	Urgente	Situação
0001696-04.2018.8.01.0013_	01/07/2023	05/06/2023	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CONFERÊNCIA PRÉVIA	Autoridade: Estado do Acre Executado: Benedito Ribeiro Rodrigues	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo

• **Recomendação:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6.2. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Feijó - Meio Semiaberto:

6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Progressão para o Regime Aberto:

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
29/03/2023 [Peticionar]	TJAC - Feijó - Vara Criminal - Meio Semiaberto	Progressão para Semiaberto	Macirley Gomes de Souza	0001554-63.2019.8.01.0013

b) Progressão para Aberto

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
28/05/2024 [Peticionar]	TJAC - Feijó - Vara Criminal - Meio Semiaberto	Progressão para Aberto	ANTONIO LENILSON DA SILVA FERREIRA	0000193-79.2017.8.01.0013

c) Prescrição Executória

Data	Juízo	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
24/11/2023 [Peticionar]	TJAC - Feijó - Vara Criminal - Meio Semiaberto	Prescrição Executória	Maria das Dores Ribeiro de Albuquerque	0000773-41.2019.8.01.0013
12/03/2024 [Peticionar]	TJAC - Feijó - Vara Criminal - Meio Semiaberto	Prescrição Executória	DANIEL SOUZA DE FREITAS	9000040-14.2022.8.01.0013

• **Recomendações:** Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afóra as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem



avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.

6.2.1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados há mais de 90 dias”, na qual constam 186 (cento e oitenta e seis) processos.

- **Recomendação:** Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.

6.2.2. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Na data de extração dos dados não constavam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.2.3. Processos Paralisados (+30 dias):

6.2.3.1. Incidente pendente de julgamento:

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000028-63.2023.8.01.0013_	691	ExPe	34	CONCLUSOS PARA DECISÃO
0001079-10.2019.8.01.0013_	548	ExPe	36	JUNTADA DE CERTIDÃO
9000022-61.2020.8.01.0013_	723	ExPe	36	EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUDIÊNCIA
0000492-22.2018.8.01.0013_	627	ExPe	48	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
0002209-06.2017.8.01.0013_	625	ExPe	48	CONCLUSOS PARA DESPACHO
9000623-98.2023.8.01.0001_	632	ExPe	48	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
9000018-53.2022.8.01.0013_	531	ExPe	54	JUNTADA DE CERTIDÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
9000022-90.2022.8.01.0013_	538	ExPe	90	JUNTADA DE PETIÇÃO DE OFÍCIO
0000425-57.2018.8.01.0013_	38	ExPe	121	REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
0001452-56.2010.8.01.0013_	135	ExPe	121	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
9000015-35.2021.8.01.0013_	397	ExPe	121	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO
0000967-41.2019.8.01.0013_	699	ExPe	125	EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUDIÊNCIA
9000187-13.2021.8.01.0001_	427	ExPe	217	JUNTADA DE CERTIDÃO
9001470-08.2020.8.01.0001_	399	ExPe	433	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001746-30.2018.8.01.0013_	334	ExPe	461	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

- ***Recomendações Gerais:***

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se de Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório e serão, cada vez mais fidedignos, de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial Criminal):</i>	<i>593;</i>	<i>321;</i>	<i>↓ Redução em 46%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Criminal e Vara Criminal -</i>	<i>224;</i>	<i>312;</i>	<i>↑ Aumento em 39%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Juizado Especial Criminal):</i>			
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	08;	08;	⇔ Permanece o mesmo quantitativo, se comparado à Correição do ano anterior
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria.

Por outro lado, depreende-se **aumento** nos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

De outra banda, constatou-se a permanência do mesmo quantitativo de pendências de incidentes vencidos no SEEU.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Blocos em andamento sem



movimentação há mais de 60 (sessenta) dias e pendências de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

*Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:
(...)*

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

7.1. Vara Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
785 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 04 - Admonitória;● 01 - Advertência;● 01 - Justificação Criminal;● 01 - Oitiva das Partes;● 126 - Preliminar;● 28 - Sessão do Tribunal do Júri;● 01 - Conciliação;● 108 - Custódia;● 03 - Depoimento Especial;● 15 - Instrução e Julgamento.	497 audiências realizadas



Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade Judiciária, no Fluxo Criminal apresentou 785 (setecentas e oitenta e cinco) Audiências Designadas, sendo que 497 (quatrocentas e noventa e sete) se encontram com situação *“Realizada”*, representando **63,31%** das Audiências pautadas para o período.

Denota-se, em análise às filas Ag. Designação de Audiências na Vara Criminal, a existência de 76 (setenta e seis) processos.

Assim, recomenda-se a constante verificação nas Filas de Trabalho *“Aguardando Designação de Audiência”*, objetivando a respectiva designação, para fins de obstar eventuais paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas respectivas filas.

7.1. Vara Criminal - Juizado Especial:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
236 audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 03 - Preliminar;● 208 - Conciliação;● 21 - Instrução e Julgamento;● 04 - Justificação.	177 audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade na Vara Criminal- Juizado Especial apresentou 114 (cento e quatorze) Audiências designadas, sendo que 101 (cento e um) se encontram com situação *“Realizada”*, representando 75,00% das Audiências pautadas para o período.

Diante do exposto, em análise à fila Ag. Designação de Audiências no Vara Criminal - Juizado Especial, depreende-se 23 (vinte e três) processos, razão pela qual, recomenda-se que se proceda à designação das respectivas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências, objetivando desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas “Aguardando Designação de Audiência”.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências – Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- ***Comparativo em relação ao ano anterior:***

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2022: 304 Audiências;	2023: 674 Audiências;	↑ Aumento em 370 Audiências – 121,71%, se comparado ao ano anterior;
2023 – Janeiro a Junho: 281 Audiências;	2024 – Janeiro a Junho: 225 Audiências;	↓ Redução em 56 Audiências – 19,93%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade **aumentou** o quantitativo de Audiências realizadas. De outra banda, **apresenta redução** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

- Recomenda-se que se intensifique o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

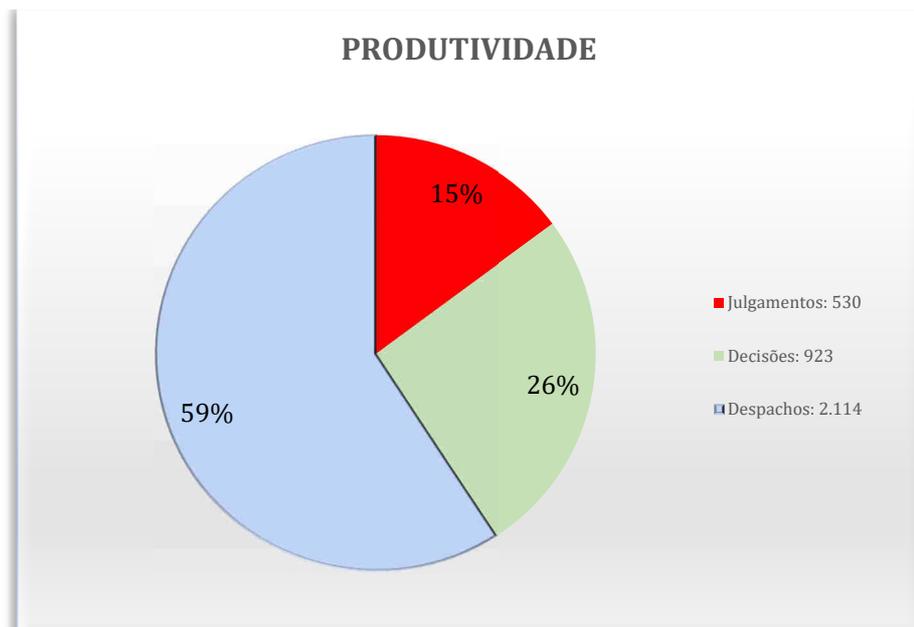
PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



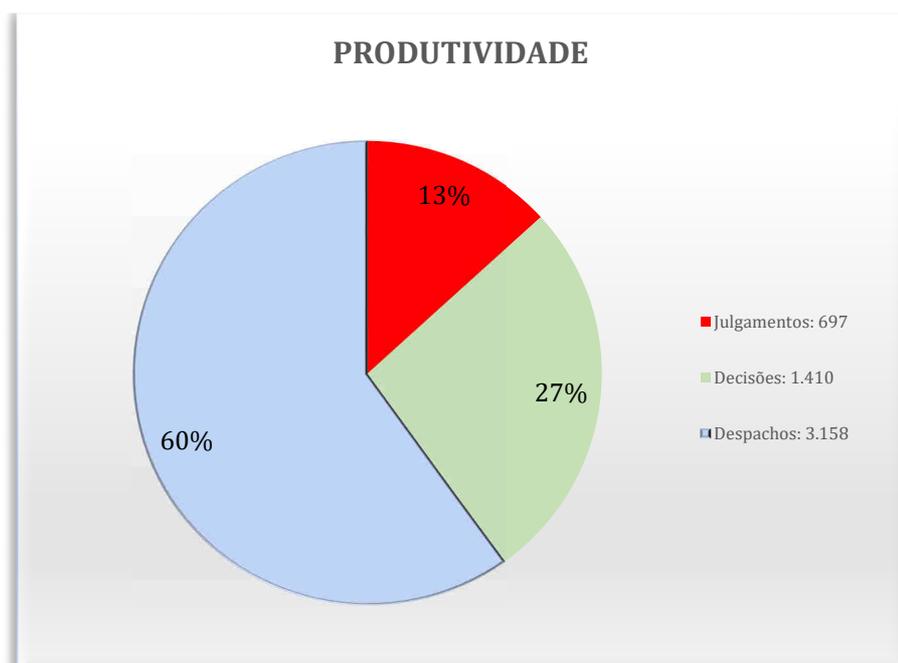
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



Dados extraídos do SAJ e SEEU.

• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



Dados extraídos do SAJ e SEEU.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

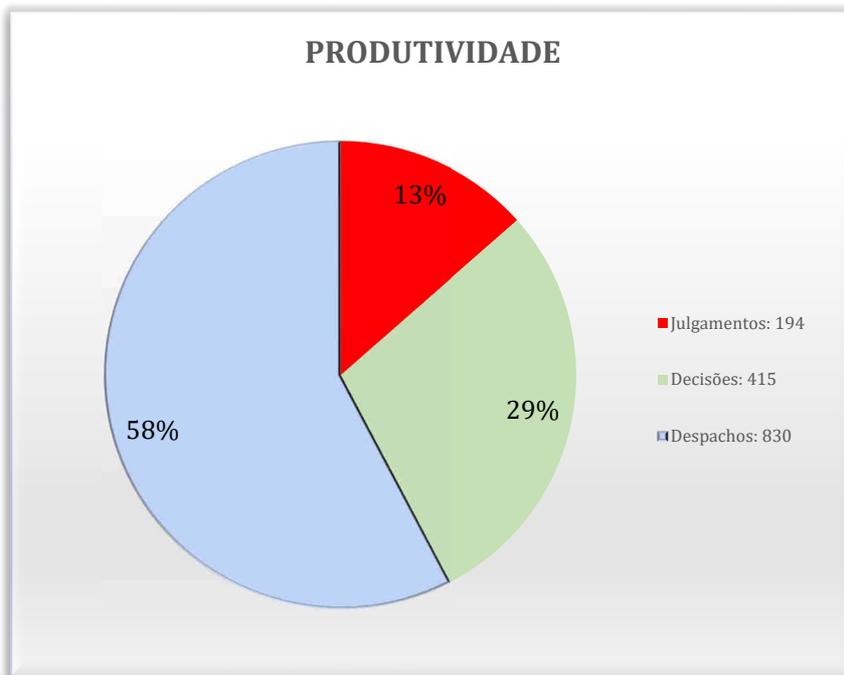
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	530;	697;	↑ Aumento em 31,51%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	923;	1.410;	↑ Aumento em 52,76%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	2.114;	3.158;	↑ Aumento em 49,39%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Junho de 2024:*



Dados extraídos do SAJ e SEEU.

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Junho:	2024 - Janeiro a Junho:	Comparativo:
Sentenças:	298;	194;	↓ Redução em 34,90%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	357;	415;	↑ Aumento em 16,25%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	894;	830;	↓ Redução em 7,16%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
-------------------	------	------	--

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças e Despachos.**

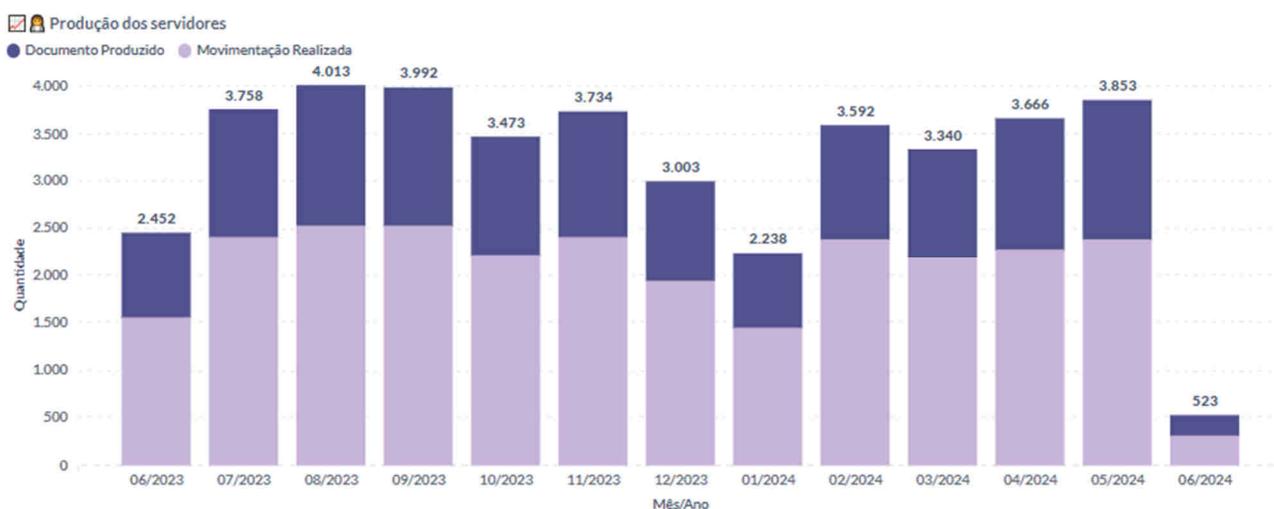
No que concerne às **Decisões**, constatou-se **aumento** no quantitativo em relação a igual período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine às Sentenças e Despachos, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta o total de **49 (quarenta e nove)** processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se **15 (quinze)** processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado.

Imperioso acrescentar que o Relatório acima, tem sido remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do Histórico de Partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FEIJÓ:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Feijó é a seguinte:

VARA CRIMINAL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Maria Tereza Sampaio Dell Orto		Provimento Em Comissão	Diretor de Secretaria	
Renata Helem do Bonfim Fernandes		Provimento Em Comissão	Assessor de Juiz	
Lidilene Tavares da Silva	Diversos	Diversos	Diversos (Requisitados Reg Prev RGPS)	
Luis Cláudio Aires Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Silma Giane Braga Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Michel Feitoza Mendonça	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Vandernilton Santos de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Benedita da Silva Albuquerque Ferraz	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Maria Nair Cantiga de Araújo Gonçalves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA CRIMINAL	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor efetivo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 10 (dez) Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois).....Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
VARA CRIMINAL		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor	01	-
Servidores efetivos	10	03
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-
Diversos (Requisitados Reg Prev RGPS)	-	01

➤ **Observação:**

Considerando que até a presente data não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES e àqueles fornecidos pela Unidade.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara Criminal da Comarca de Feijó não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, há o *déficit* de 07 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004738-27.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES

Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Aguardando elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Consiste em Procedimento instaurado nos moldes da Resolução nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento nº 16/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “*Aguardando Criação de PEC*”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

- Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

período superior a 90 (noventa) dias.

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

- Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “*Histórico de Partes*”.

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “*Execução Penal - Processos*” e “*Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos*”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram



localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado à fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realizar a correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

referente aos Processos que constam na fila "*Baixados com situação diferente*".

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

Fila "*Cadastro distribuição - Processo + 30 dias*":

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo "*Cadastro e Distribuição - Processo*".

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade manifeste-se nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.



Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “*Designadas*”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “*Designada*”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “*Pendente*” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “*Realizada*”, “*Não realizada*”, “*Cancelada*”, “*Redesignada*”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para para fins de adoção das providências pertinentes.



RECOMENDAÇÕES

Normativos do CNJ:

Provimento nº 156/2023

Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;



XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.



Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se procederá avaliação no tocante *“as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal”*.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.



Das Pessoas em situação de rua
Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)



Tratamento das pessoas indígenas
Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.



Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial – GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisar-se-á:

- Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 – CNJ.

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.

***DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:***

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021, de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento
COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça